

**COPLAN – CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE PATO BRANCO
RESOLUÇÃO Nº 48**

O COPLAN - Conselho do Plano Diretor, também denominado Conselho da Cidade, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.410, de 16 de março de 2009, considerando:

a) que compete ao Plenário do COPLAN, emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei Complementar nº 28/2008 (Plano Diretor de Pato Branco), e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano conforme disposto nos artigos 11 e 189, dentre outros, da Lei do Plano Diretor;

b) que as diretrizes gerais da política urbana, nos termos do art. 182, caput, da Constituição Federal, vinculam as ações municipais na execução da política de desenvolvimento urbano;

c) e ainda considerando o contido na ata nº 03/2021, datada de 16(dezesseis) de dezembro de dois mil e vinte e um,

RESOLVE:

Art. 1º Para as atividades não especificadas no Anexo XVI - Tabela de Uso do Solo Urbano e Rural da Lei Complementar 46/2011, que relaciona as atividades exercidas no município ao seu nível de incomodidade, o empreendedor / empresário deverá solicitar junto a Secretaria de Planejamento Urbano a elaboração de um Termo de Ajuste de Conduta, que ateste que o nível de incomodidade do seu empreendimento é compatível com o nível de incomodidade indicado no Mapa de Zoneamento de Uso do Solo (Anexo VI) do local onde irá funcionar.

§ 1º Deverão ser utilizadas as definições contidas no Art. 119 da Lei Complementar 46/2011 para elaboração do Termo de Ajuste de Conduta, no que diz respeito a adequação do empreendimento ao nível de incomodidade do local de funcionamento.

§ 2º Será utilizado o CNAE associado ao CNPJ da empresa para verificar a existência ou inexistência da atividade no Anexo XVI da Lei Complementar 46/2011.

Art. 2º O não cumprimento do TAC acarretará no cancelamento do alvará locacional do empreendimento.

Art. 3º Esta Resolução só poderá ser utilizada até conclusão da atual Revisão do Plano Diretor.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência ao Executivo, Câmara Municipal de Vereadores, registre-se e publique-se.

GILMAR TUMELERO
Presidente do COPLAN